

**PROJETO DE LEI**

Nº **03/2019**

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



**SECRETARIA**

**Autoria: JULIA RIBEIRO MARTINS E VINÍCIUS DE ALMEIDA RODRIGUES**

**Assunto: Determina o recebimento de Incentivo Fiscal na contratação de Jovem Aprendiz por empresas.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

## Estado de São Paulo

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Contratar um Jovem aprendiz já é uma obrigatoriedade prevista em lei. Ainda assim, muitas empresas têm dúvidas na hora de realizar a contratação, principalmente no que se refere à qualificação e capacitação técnica e comportamental dos aprendizes. Mas este projeto de lei proposto para a cidade de Sorocaba visa contribuir para nosso índice de desenvolvimento humano.

Todos empresários e órgãos públicos, a partir de 50 funcionários, devem efetivamente obter 5% de Jovens aprendizes ( 13 a 17 anos ) dentro de seu quadro funcionários. Desta forma, após a contratação, as empresas receberão um pequeno incentivo fiscal municipal.

Art. 1º - A contribuição financeira da empresa como incentivo ao Jovem aprendiz será 50% de um salário mínimo mensal, desde que o mesmo cumpra 100% de sua jornada de trabalho. Além disso, garantir o custo de deslocamento do Jovem aprendiz de sua residência ou escola para a empresa ou órgão contratante.

Art. 2º - A jornada de trabalho do jovem aprendiz deve ser de no máximo de 4 horas, a qual deve incluir atividades teóricas e praticas para seu desenvolvimento.

Art. 3º - Ficam vedadas horas extras ou compensação de horas, bem como aumento ou diminuição de jornada o horário de trabalho, com objetivo de não inviabilizar o estudo do aprendiz.

Art. 4º - Ao contratar um jovem aprendiz a empresa deverá realizar o contrato de aprendizagem e o registro em carteira. Ambos devem ter datas iniciais e finais que coincidam com o curso de aprendizagem obrigatório frequentado pelo jovem não podendo ser prorrogado. Salvo situações especiais a contratação do jovem aprendiz poderá ser realizada diretamente junto a empresa contratante ou indiretamente por meio de uma entidade certificadora.

Art. 5º - Os Jovens devem estar obrigatoriamente matriculados em escolas de rede pública de ensino nos níveis fundamental, médio regular ou médio técnico.

**Sorocaba, 24 de Setembro de 2019**

**Vereadora: Júlia Ribeiro**

**Suplente: Vinícius Rodrigues**

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente  
Legislativo em: seg 23/09/2019 14:25



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Muitos empresários devem se perguntar ou pensar: Por que vou contratar um Jovem sem experiência na minha empresa? O Jovem não tem a experiência que eu preciso como vou utilizá-lo em minha empresa? Esse jovem terá a eficiência que eu preciso?

Mas na verdade eles devem pensar da seguinte forma: O quanto irei agregar na vida de um Jovem? Como poderei contribuir para um futuro melhor deste Jovem, ensinando e oferecendo essa oportunidade de aprendizagem?

Nosso projeto tem como finalidade principal em tirar os jovens das ruas, pois muitos acabam se envolvendo com drogas, prostituição e roubos, pois muitos ficam com a cabeça vazia e sem responsabilidades de entrega e acabam se envolvendo facilmente nas situações acima. O projeto vai ajudá-los a começar a sua carreira desde pequenos e serem alguém na vida.

Contudo, este projeto poderá ser transformador para nossa cidade no futuro, se a partir de hoje dermos nosso ponta pé inicial, pois com certeza, daremos experiência para nossos Jovens desde os 13 anos, aprenderão a importância de ser eficiente em todas as atividades sejam pessoais ou profissionais e além de tudo instigará os jovens cada vez mais no relacionamento interpessoal. Desta forma, teremos Jovens que transformaremos em homens e mulheres capacitados para um futuro melhor.

Tenho em mente que as empresas irão nos ajudar com esse projeto. Todos têm direito de ter uma nova oportunidade, pois muitos não gostariam de estar nas ruas.

**Sorocaba, 24 de Setembro de 2019**

**Vereadora: Júlia Ribeiro**

**Suplente: Vinícius Rodrigues**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### SECRETARIA JURÍDICA

PL 03/2019 \_ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é da Vereadora Julia Ribeiro Martins, a qual tem como suplente o Vereador Vinícius de Almeida Rodrigues, eleitos pela E.M. Dr. Achilles de Almeida.

Trata-se de PL que “Determina o recebimento de Incentivo Fiscal na contratação de Jovem Aprendiz por empresas”.

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### PROJETO DE LEI Nº 03/2019

**Determina o recebimento de Incentivo Fiscal na contratação de Jovem Aprendiz por empresas.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A contribuição financeira da empresa como incentivo ao Jovem aprendiz será 50% de um salário mínimo mensal, desde que o mesmo cumpra 100% de sua jornada de trabalho. Além disso, garantir o custo de deslocamento do Jovem aprendiz de sua residência ou escola para a empresa ou órgão contratante.

Art. 2º A jornada de trabalho do jovem aprendiz deve ser de no máximo de 4 horas, a qual deve incluir atividades teóricas e práticas para seu desenvolvimento.

Art. 3º Ficam vedadas horas extras ou compensação de horas, bem como aumento ou diminuição de jornada o horário de trabalho, com objetivo de não inviabilizar o estudo do aprendiz.

Art. 4º Ao contratar um jovem aprendiz a empresa deverá realizar o contrato de aprendizagem e o registro em carteira. Ambos devem ter datas iniciais e finais que coincidam com o curso de aprendizagem obrigatório frequentado pelo jovem não podendo ser prorrogado. Salvo situações especiais a contratação do jovem aprendiz poderá ser realizada diretamente junto a empresa contratante ou indiretamente por meio de uma entidade certificadora.

Art. 5º Os Jovens devem estar obrigatoriamente matriculados em escolas de rede pública de ensino nos níveis fundamental, médio regular ou médio técnico.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 23 de setembro de 2019.

*Julia Ribeiro Martins*

**Julia Ribeiro Martins**

**Vereadora**

*Vinicius de Almeida Rodrigues*

**Vinicius de Almeida Rodrigues**

**Suplente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### JUSTIFICATIVA

Contratar um Jovem aprendiz já é uma obrigatoriedade prevista em lei. Ainda assim, muitas empresas têm dúvidas na hora de realizar a contratação, principalmente no que se refere à qualificação e capacitação técnica e comportamental dos aprendizes. Mas este projeto de lei proposto para a cidade de Sorocaba visa contribuir para nosso índice de desenvolvimento humano.

Todos empresários e órgãos públicos, a partir de 50 funcionários, devem efetivamente obter 5% de Jovens aprendizes (13 a 17 anos) dentro de seu quadro funcionários. Desta forma, após a contratação, as empresas receberão um pequeno incentivo fiscal municipal.

Muitos empresários devem se perguntar ou pensar: por que vou contratar um Jovem sem experiência na minha empresa? O Jovem não tem a experiência que eu preciso como vou utilizá-lo em minha empresa? Esse jovem terá a eficiência que eu preciso?

Mas na verdade eles devem pensar da seguinte forma: O quanto irei agregar na vida de um Jovem? Como poderei contribuir para um futuro melhor deste Jovem, ensinando e oferecendo essa oportunidade de aprendizagem?

Nosso projeto tem como finalidade principal em tirar os jovens das ruas, pois muitos acabam se envolvendo com drogas, prostituição e roubos, pois muitos ficam com a cabeça vazia e sem responsabilidades de entrega e acabam se envolvendo facilmente nas situações acima. O projeto vai ajudá-los a começar a sua carreira desde pequenos e serem alguém na vida.

Contudo, este projeto poderá ser transformador para nossa cidade no futuro, se a partir de hoje dermos nosso ponta pé inicial, pois com certeza, daremos experiência para nossos Jovens desde os 13 anos, aprenderão a importância de ser eficiente em todas as atividades sejam pessoais ou profissionais e além de tudo instigará os jovens cada vez mais no relacionamento interpessoal. Desta forma, teremos Jovens que transformaremos em homens e mulheres capacitados para um futuro melhor.

Tenho em mente que as empresas irão nos ajudar com esse projeto. Todos têm direito de ter uma nova oportunidade, pois muitos não gostariam de estar nas ruas.



**DISCUSSÃO ÚNICA**

80.01/2019

APROVADO

REJEITADO

EM 24 / 09 / 2019

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

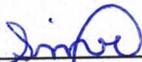
Matéria : PL 03/2019 - PJ

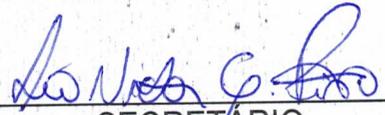
Reunião : SO-PJ 01/2019  
Data : 24/09/2019 - 14:48:23 às 14:50:24  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ABNER MATHEUS RODRIGUES	Sim	14:48:36
EMANUELLE FERNANDA DO PRADO	Abstenção	14:49:40
EMERSON DA SILVA ROSA	Sim	14:48:31
FÁTIMA VITÓRIA FORTUNATO	Abstenção	14:48:36
JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA	Sim	14:48:44
JÚLIA GABRIELLY DA SILVA LESSA	Sim	14:48:33
JULIA RIBEIRO MARTINS	Sim	14:48:57
KAWÊ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Nao	14:48:30
LÉO VICTOR CAVACCINI PINTO	Sim	14:49:00
LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS	Nao	14:48:36
MARIA LUISA DOS SANTOS	Nao	14:48:29
MATEUS SOARES FERNANDES	Sim	14:48:34
MILTON LUIS BIANCO MOREIRA	Abstenção	14:49:34
NICOLY STEPHANY FURTADO	Nao	14:48:46
PEDRO HENRIQUE DA CUNHA PIRES	Sim	14:48:26
RAÍSSA EMANUELA FERREIRA	Sim	14:48:36
STEPHANY CHRISTINE FLORÊNCIO	Sim	14:48:30
THIAGO ALEXANDRE CAMARGO	Abstenção	14:48:50
VICTOR MORAES FREITAS	Nao	14:48:27

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	10	5	4	19

Resultado da Votação : APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

